



PROJETO DE LEI ~~Nº XXXX~~, DE 24 DE MARÇO DE 2022.
COMPLEMENTAR Nº 005/2022

**Acrescenta os artigos 21A e 21B
à Lei Complementar nº 036, de 30
de outubro de 2019, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o artigo 21A na Seção I do Capítulo III e o art. 21B à Seção II do mesmo Capítulo da Lei Complementar n.º 036/2019, de 30 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A. Podem ser beneficiados pela REURB os munícipes detentores de Carta de Aforamento expedida pelo Poder Público Municipal antes de 11 de janeiro de 2003, não registradas em cartório ou registradas e com tal registro cancelado ou não, após a referida data.”

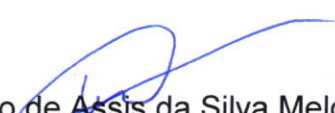
“Art. 21 B. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior ao proprietário:

I - quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

“II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão “proprietário não identificado”, dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí,
aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício nº 060/2022

Piracuruca-PI, 24 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente
Sr. Simão Pedro Alves de Melo
Câmara Municipal de Piracuruca
Piracuruca – Piauí.

Recebido em 24/03/22

José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca
CPF: 463.226.473-34
CRA-PI: 20-05000

Ref. Envio de Projeto de Lei que acrescenta os artigos 21A e 21B à Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Exmo. Senhor,

O Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais, vem, à respeitosa presença de V. EX.^a, requerer seja incluída na pauta dessa sessão, em regime de urgência, previsto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, a apreciação e votação do Projeto de Lei que segue, com o intuito de adequar a redação da Lei Complementar nº 036/2019 aos termos da legislação federal, especialmente a Lei Federal nº 13.465/2017.

As alterações propostas no presente projeto, adequando a lei municipal aos ditames da legislação federal, possibilitarão a implantação dos procedimentos da regularização fundiária urbana em nossa cidade, de forma mais segura e célere, incluindo os detentores de Carta de Aforamento.

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca.

[Assinatura]
Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca- PI